



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

JUSTIFICATIVA DISPENSA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Data: 30/04/2026

INFORMAÇÕES DA DEMANDA

1. DEMANDANTE: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

2. NSCRIÇÃO DO SERVIDOR: SR. WENDELL DA SILVA AMORIM MELO, MAT 5393, PARA PARTICIPAÇÃO NO LICITA SERGIPE, NOS DIA 21 A 22 DE MAIO DE 2026 EM ARACAJU/SE.

3. JUSTIFICATIVA:

O planejamento da contratação tem início a partir da identificação de uma necessidade ou de um problema da Administração, a ser evidenciado no estudo técnico preliminar (ETP), que consiste no planejamento preliminar da contratação.

Embora a Lei Federal n.º 14.133/2021 tenha inserido a obrigatoriedade da instrução da fase preparatória com Estudo Técnico Preliminar, conforme preceituam os artigos 6º, XX, e 18, I, c/c § 1º, a mesma Lei traz dispositivo que, no âmbito das contratações diretas, permite à Administração Pública analisar a necessidade de apresentação de documento.

Diz o art. 72, I, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Dessa forma, entende-se por facultativo a dispensa do Estudo Técnico Preliminar na hipótese prevista no art. 75, INCISO III, DA LEI 14.133/2021 (dispensa por licitação frustrada).

Considerando a natureza personalíssima do objeto aqui pretendido, que compreende a notoriedade da atividade a ser executada pelo particular, com parâmetros explicitados e comprovados através de documentos que compõem os autos do processo, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para a contratação pretendida.

Respeitosamente,

DANILLA IRES LIMA SANTOS
Secretária do controle interno